

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CONTRATO Nº 013/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS
SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B –
CPMRS/RMB, E HENRIQUE FERREIRA BARRETO - ME
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB com sede administrativa à Rua Tabelião José Gama Filho, 540, Sala 10, Centro, Pacajus, Ceará, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 31.164.621/0001- 34, neste ato representado por seu SUPERINTENDENTE, Sr. Elano Feijó Damasceno, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **HENRIQUE FERREIRA BARRETO - ME** com sede na Rua Barbosa de Freitas, 1741, Sala 04, Aldeota, Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ (M.F) sob o Nº. 15.364.279/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Henrique Ferreira Barreto, inscrito no CPF sob o nº 034.064.773-64, ao fim assinado doravante denominada de **CONTRATADA**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

PREÂMBULO:

As partes acima especificadas, nesta data, no Gabinete da Superintendência dessa entidade, resolvem formar o presente negócio jurídico com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, em conformidade com as demais condições que constam do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020**, mediante cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e outorgam por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.2 - O presente contrato tem como fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, bem como o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº. 013/2020, devidamente ratificada pela autoridade competente ao fim assinado e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS COMO (FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E YOUTUBE), COM 3 (TRÊS) POSTAGENS POR SEMANA SIMULTANEAMENTE DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES E COMUNICAÇÃO VISUAL DO SITE OFICIAL, BEM COMO, ATUALIZAÇÕES DE ATÉ 3 (TRÊS) BANNERS PRINCIPAIS, NOTÍCIAS, E ESTRATÉGIAS DE PATROCÍNIOS (IMPULSIONAMENTOS) NAS FERRAMENTAS FACEBOOK ADS, ALÉM DE DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE LAYOUT PARA ARTES DAS APRESENTAÇÕES A FIM DE ATENDER OS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.**

**CPMRS/RMB**CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**3.1 - O valor Contratual global importa na quantia de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, referente à:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DAS REDES SOCIAIS OFICIAIS COMO (FACEBOOK, INSTAGRAM, TWITTER E YOUTUBE), COM 3 (TRÊS) POSTAGENS POR SEMANA SIMULTANEAMENTE DE ACORDO COM SUAS ESPECIFICIDADES E COMUNICAÇÃO VISUAL DO SITE OFICIAL, BEM COMO, ATUALIZAÇÕES DE ATÉ 3 (TRÊS) BANNERS PRINCIPAIS, NOTÍCIAS, E ESTRATÉGIAS DE PATROCÍNIO (IMPULSIONAMENTOS) NAS FERRAMENTAS FACEBOOK ADS, ALÉM DE DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE LAYOUT PARA ARTES DAS APRESENTAÇÕES A FIM DE ATENDER OS OBJETIVOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA B – CPMRS/RMB.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00



CPMRS/RMB

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA



CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1 – O presente contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10 (décimo) dia útil imediatamente posterior ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela CONTRATANTE, que atestará a execução dos serviços. Caso não seja realizado o pagamento na data aprazada, será automaticamente suspenso o abastecimento e o boleto encaminhado para o protesto em cartório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei N. 8.666/93.

7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços, objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

8.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que originou o presente contrato.

8.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.

8.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

a. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



- b. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da CONTRATANTE;
- 8.5. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.
- 8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência do Edital, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 8.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.9. Disponibilizar os equipamentos necessários para a efetiva execução dos serviços objeto da presente licitação.
- 8.10. É de inteira responsabilidade da contratada, os equipamentos necessários para execução dos serviços, tais quais, equipamentos fotográficos, de filmagem etc. A contratada se responsabilizará pelas despesas de pessoal para a execução dos serviços objetos da presente licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Irauçuba;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor global do contrato;

b.3) Multa de 0,3% (três décimo por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, por execução não realizada;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Irauçuba, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA E



c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei N.º 8.666/93.
- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei N.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- Os recursos cabíveis posteriores a presente contratação serão processados de acordo com o que estabelece a Lei N.º 10.520 de 17 de Julho de 2002 e suas alterações posteriores.
- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida a CONTRATANTE.
- Os recursos serão rotocolados na Entidade contratante e encaminhados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato, serão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS
01 01.01 18.542.0001.2.001	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica / Recursos Próprios

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

13.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal NO. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado pela Contratante, por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

- I - Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;



CPMRS/RMB
CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO
DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA
REGIÃO METROPOLITANA B



II - Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Pacajus, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Pacajus/CE, 30 de dezembro de 2020.


ELANO FILHO DAMASCENO
SUPERINTENDENTE
CONTRATANTE


HENRIQUE FERREIRA BARRETO - ME
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01 Nome: João Rodolfo Gomes Braga.

C.P.F.: JOÃO RODOLFO GOMES BRAGA
CPF: 037.994.493-61
GERENTE - ALLUMAGE
CNPJ: 15.364.279/0001-60

02 Nome: Andressa de Andrade Lima
C.P.F.: ANDRESSA DE ANDRADE LIMA
009 428. 913-17